



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Resolução 44/2011-CSDP.

Disciplina o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, inclusive dando cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e de eficiência (art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no inciso LXXVII do art. 5º da CF, com as modificações da Emenda Constitucional 45/2004, estabelece que: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

CONSIDERANDO que os aparelhos móveis celulares disponibilizados aos Defensores Públicos e servidores visam contribuir para uma comunicação ágil e ininterrupta entre os integrantes da Instituição, possibilitando maior amplitude na defesa dos assistidos que recorrem à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem por objetivo a prioridade no atendimento ao assistido hipossuficiente e que a agilidade proporcionada pelos serviços de telefonia celular móvel contribui para a valorização do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

RESOLVE:

Instituir as normas disciplinadoras do uso dos serviços de telefonia móvel celular, conforme segue abaixo:

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular móvel far-se-á sob o regime de comodato (CONTRATO Nº 037/2010 de 22 de dezembro de 2010), devendo o usuário, quando requisitado ou ao término do contrato, devolver o referido aparelho ao Defensor Público-Geral.

§1º Verificando que o aparelho, amparado pela garantia contratual, se encontra com defeito, deverá o usuário comunicar imediatamente tal fato à Administração, com o seu encaminhamento para o setor competente a fim de realizar as providências necessárias para o acionamento da assistência técnica.

§2º Havendo dano, perda ou deterioração irreparável do aparelho, não cobertos pela garantia contratual, o ressarcimento quanto à sua substituição será de responsabilidade do usuário.

Art. 2º Os serviços de telefonia celular móvel serão controlados através de faturas mensais de consumo, emitidas pela empresa contratada para aferição e atestada pelo gestor do contrato.

Art. 3º O usuário do telefone móvel celular é responsável pela sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda do aparelho, notificar imediatamente, por escrito, o Defensor Público-Geral, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Em caso de furto, roubo ou perda, a notificação referida no artigo anterior deverá vir acompanhada da respectiva ocorrência policial, bem como do número do registro de identificação do aparelho e do chip para instrução do procedimento administrativo.

Art. 4º O usuário deve se abster da utilização do telefone celular em locais que disponha de meios mais econômicos de comunicação.

Art. 5º Fica vedada a transferência do uso do aparelho de telefonia móvel celular a terceiros.

Art. 6º Os aparelhos de telefone celular móvel, fornecidos e mantidos pela Defensoria Pública, serão assim disponibilizados: 01 (um) para o Defensor Público-Geral; 01 (um) para o Primeiro Subdefensor Público-Geral; 01 (um) para o Segundo Subdefensor Público-Geral; 01 (um) para o Corregedor-Geral; 01 (um) para o Primeiro Subcorregedor-Geral; 01 (um) para o Segundo Subcorregedor-Geral; 01 (um) para o Ouvidor-Geral; 01 (um) para a Assessoria Especial; 01 (um) para a Assessoria de Comunicação; 01 (um) para a Diretoria Geral; 01 (um) para a Coordenadoria Administrativa; 01 (um) para a Assessoria de Gabinete (DPNE-I); 01 (um) para a Gerência de Transporte e Serviços Gerais; 01 (um) para a Secretaria da Corregedoria-Geral; 01 (um) para cada Defensor Público.

§1º A concessão do aparelho celular móvel fora dos termos acima especificados somente será possível com autorização expressa do Defensor Público-Geral.

§2º A disponibilização dos aparelhos será feita pela Diretoria-Geral através da Gerência de Compras, mediante termo de entrega e recebimento de aparelho.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Art. 7º Os limites da utilização de cada aparelho móvel será fixado pela Defensoria Pública-Geral, por meio do Sistema “Gestor de Controle”, conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Atingido o limite disponibilizado, haverá o bloqueio de ligações do respectivo aparelho pelo período da cobertura mensal.

Art. 8º A cessão de aparelho de telefonia celular móvel destina-se, exclusivamente, a comunicações em razão do serviço, ficando proibida a utilização prolongada e desnecessária.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução deverão ser dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de Maio de 2011.

ANDRÉ LUIZ PRIETO
Presidente do Conselho

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Conselheiro

SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI
Conselheiro

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Conselheiro

AIR PRAEIRO ALVES
Conselheiro

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Conselheiro

RODRIGO BASSI SALDANHA
Conselheiro

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR
Conselheiro

ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES

Conselheiro

ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

Representante da AMDEP

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402